

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | INSTITUI O PROGRAMA "TELHADO VERDE POPULAR" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADO À PROMOÇÃO DE CO | | |
| Autor: | 99571 - DEPUTADO AGENOR NETO | | |
| Usuário assinator: | 99571 - DEPUTADO AGENOR NETO | | |
| Data da criação: | 09/04/2025 09:04:57 | Data da assinatura: | 09/04/2025 09:11:15 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/04/2025

INSTITUI O PROGRAMA “TELHADO VERDE POPULAR” NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADO À PROMOÇÃO DE COBERTURAS VEGETADAS EM RESIDÊNCIAS DE BAIXA RENDA, COM INCENTIVO FISCAL E APOIO TÉCNICO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Telhado Verde Popular no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º - São objetivos do Programa Telhado Verde Popular:

I – Reduzir a temperatura das áreas urbanas mais afetadas pelo calor excessivo;

II – Melhorar o isolamento térmico das residências de baixa renda;

III – Estimular práticas sustentáveis de construção e urbanismo;

IV – Ampliar a cobertura vegetal urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e da biodiversidade local.

Art. 2º - O programa consistirá na instalação de sistemas de cobertura vegetal (telhados verdes) em domicílios localizados em comunidades urbanas de baixa renda, com os seguintes incentivos:

I – Apoio técnico e logístico para a instalação dos telhados verdes;

II – Fornecimento gratuito ou subsidiado de materiais necessários;

III – Redução proporcional no valor do IPTU para os imóveis participantes;

IV – Campanhas educativas e oficinas comunitárias sobre sustentabilidade urbana.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, ONGs, cooperativas e empresas privadas para execução do programa.

Art. 4º - Os critérios de seleção dos imóveis e beneficiários serão definidos em regulamento, priorizando regiões com menor índice de cobertura vegetal e maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreitará os esforços necessários para a efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar para o Parlamento Estadual uma mensagem para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo instituir o Programa “Telhado Verde Popular” no Estado do Ceará, com foco na sustentabilidade urbana, na mitigação das ilhas de calor e na melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda.

O Estado do Ceará vem enfrentando um agravamento das temperaturas médias, associado à expansão urbana desordenada, à impermeabilização excessiva do solo e à escassez de áreas verdes. A aplicação de soluções baseadas na natureza, como os telhados verdes, surge como alternativa viável e eficaz para enfrentar esses desafios climáticos.

Telhados verdes são sistemas de cobertura vegetal aplicados sobre edificações, que proporcionam diversos benefícios ambientais, como:

- Redução da temperatura interna das construções;
- Melhoria da qualidade do ar;
- Isolamento acústico;
- Redução da poluição atmosférica;
- Aumento da biodiversidade urbana;
- Retenção da água da chuva, aliviando o sistema de drenagem.

Ao focar na população de baixa renda, o programa busca promover **justiça climática**, garantindo que os benefícios dessas tecnologias sustentáveis também alcancem os grupos historicamente mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas. Além disso, o incentivo fiscal e o apoio técnico ajudam a viabilizar a implementação do projeto sem impor ônus às famílias beneficiadas.

O Ceará já tem sido referência em inovação em políticas públicas ambientais, e este programa poderá consolidar ainda mais essa posição, servindo de exemplo para outras unidades da federação. O apoio a práticas sustentáveis no ambiente urbano está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste importante projeto, que representa um passo à frente na construção de um Ceará mais sustentável, resiliente e justo.

A. W.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)